



RESOLUÇÃO N.º 014, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

**REGULAMENTA O ABASTECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL NAS EMBARCAÇÕES
ATRACADAS NO PORTO DE ITAJAÍ.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde n. 518, de 25 de março de 2004, e na RDC 72, de 29 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regular a atividade de abastecimento de água potável no Porto de Itajaí, e de que essa atividade venha tão somente a ser realizada por empresas previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária e devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. O abastecimento de água potável em toda a área primária do Porto de Itajaí somente poderá ser realizado por intermédio de caminhão-tanque (pipa), sendo proibida a captação direta do ponto de distribuição da rede provedora de água.

Art. 2º. Caso o fornecimento seja requerido para a área do Píer Turístico Guilherme Assenborg, a captação de água poderá ser feita diretamente do ponto de distribuição da rede provedora de água oferecida pela Superintendência do Porto de Itajaí, auxiliado por um mangote de propriedade da empresa prestadora do serviço. Essa atividade está sujeito à cobrança da tarifa portuária vigente.

Art. 3º. Para o fornecimento de água potável para as embarcações, serão exigidos o prévio cadastramento das empresas junto à Superintendência do Porto de Itajaí e a realização do serviço por intermédio de caminhão-tanque (pipa).

Art. 4º. Para o cadastramento, as empresas interessadas em prestar o serviço deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Geral da Superintendência do Porto de Itajaí, apresentando os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, e comprovar o atendimento às normas e exigências ambientais e de segurança do trabalho, assim como o Alvará de Funcionamento de Empresa (AFE) expedido pela ANVISA, conforme RDC 345, de 16 de dezembro de 2002 - Anexo III.

Art. 5º. A água ofertada para consumo humano deverá ser livre de substâncias químicas e biológicas nocivas à saúde humana, atendendo aos padrões de potabilidade, de acordo com a legislação sanitária federal pertinente.

Art. 6º. A empresa responsável pelo fornecimento de água potável dentro do Porto de Itajaí deverá atender a todas as exigências da RDC 72, de 29 de dezembro de 2009, bem como à Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 25 de março de 2004.

Art. 7º. O armador ou o seu preposto é responsável pela confiabilidade das informações presentes nos documentos entregues; qualquer desvio entre a documentação entregue e o produto ofertado de fato é de total responsabilidade da empresa fornecedora e do contratante do serviço.

Art. 8º. Somente a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí está apta a autorizar a entrada das empresas na área do Porto de Itajaí.

Art. 9º. O tempo para realização do abastecimento deve ser mutuamente acordado entre o armador ou seu preposto (agência marítima) e o Operador Portuário através do preenchimento do formulário de requerimento - ANEXO II, acordado 48h antes da atracação da embarcação. O formulário será impresso em três vias, sendo que cada uma de suas cópias será destinada ao operador portuário, à Gerência de Meio Ambiente e à empresa prestadora do serviço.

§ 1º O tempo normal para liberação da embarcação do porto poderá ser ampliado nos caso de falha no navio, exigências de segurança ou pelos procedimentos operacionais determinados pelo operador, armador ou seus representantes legais autorizados.

§ 2º Para as embarcações que não estejam sendo operacionalizadas (navio de passageiros, rebocadores, etc.), não se aplica o modelo de requerimento de serviço, pois se faz desnecessária a definição do horário com o operador portuário. Nesse caso, a documentação contemplará o modelo de abastecimento (ANEXO I) e os laudos microbiológicos.

Art. 10. Para a realização do abastecimento de água potável, a empresa fornecedora deverá atestar sua idoneidade diante da ANVISA, mediante carimbo fornecido por esta instituição no ofício de solicitação para execução do serviço - ANEXO I. Da mesma forma, a Gerência de Faturamento também deverá atestar a liberação da empresa para a execução do serviço, mediante pagamento efetuado de tarifa portuária vigente.

Art. 11. Todas as empresas fornecedoras de água potável que adentram a área primária ou no píer turístico estarão sujeitas à cobrança de tarifa estipulada pela Superintendência do Porto de Itajaí, conforme resolução específica vigente. A empresa deverá efetuar previamente um depósito-calção para a realização do fornecimento.



Art. 12. O armador ou o seu preposto (agência marítima) solicitará o serviço de abastecimento de água potável mediante protocolo de ofício junto à Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí, com 48 horas de antecedência e dentro do horário comercial, qual seja de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. O requerimento para abastecimento de água potável (ANEXO I) será impresso em cinco vias, sendo que cada uma de suas cópias será destinada à ANVISA, à Gerência de Faturamento, à Gerência de Meio Ambiente, à Guarda Portuária e à empresa prestadora do serviço.

§ 1º A cada serviço prestado, a empresa fornecedora de água deverá apresentar à Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí um laudo da análise microbiológica, protocolizado na ANVISA, que ateste a potabilidade da água, conforme estabelece a Portaria n. 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde.

§ 2º O ofício de autorização e o requerimento de horário serão válidos por 07 (sete) dias úteis. Expirado o prazo, o armador ou seu preposto terá que reiniciar o processo, providenciando novo ofício e requerimento.

Art. 13. Conforme o ANEXO I desta Resolução, a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí deverá ser informada pela empresa credenciada sobre a previsão de início e término do abastecimento na embarcação.

Art. 14. Todos os empregados da empresa executora do serviço que adentram a zona primária deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) por ela fornecidos, e deverão estar devidamente habilitados por intermédio de cursos de capacitação, observando-se, ainda, todas as normas atinentes à Segurança do Trabalho, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Art. 15. As empresas habilitadas deverão informar à Gerência de Meio Ambiente do Porto de Itajaí quando houver a troca da fonte de abastecimento de água, além de apresentar novos laudos analíticos que atestem a potabilidade, estando contemplados os parâmetros da legislação vigente.

Art. 16. Caso as empresas não cumpram as determinações contidas nesta resolução, estarão sujeitas a receber punições administrativas de advertência, multa ou até, de proibição da prestação de serviços dentro do Porto de Itajaí, conforme as legislações aplicáveis ao caso, em especial a Lei 9.605, de 1998.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Resolução e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções

previstas neste artigo, para que tome ciência da infração, promova seu saneamento e não volte a cometê-la.

§ 3º A multa será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Superintendência do Porto de Itajaí;

II - opuser embaraço à fiscalização da Superintendência do Porto de Itajaí.

§ 4º Havendo reincidência, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá, avaliando o caso específico, aplicar multa e/ou suspender a entrada e a prestação de serviços da empresa no Porto de Itajaí.

§ 5º O valor da multa será fixado conforme a infração praticada, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração seu caráter punitivo, corretivo e desincentivador, sendo o mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 17. Revoga-se a Resolução n. 05, de 25 de abril de 2006.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí SC, 21 de junho 2012.

Alexandre Antonio dos Santos
Superintendente Interino do Porto de Itajaí



ANEXO I – Modelo de ofício de solicitação de execução do abastecimento de água potável

Itajaí, xx de xxxx de 20XX

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – PPITJ

À Receita Federal

Às Gerências de Meio Ambiente/Faturamento/Guarda Portuária do Porto de Itajaí

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Armador/Agência Marítima:

Telefone de contato para emergências:

Empresa Prestadora do Serviço:

CNPJ:

AFE:

Validade:

Início do serviço:

Término do serviço:

Data de realização do serviço:

Embarcação na qual será realizado o serviço:

IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

VEÍCULO		MOTORISTA
Cavalo	Carreta	

ANUENTES

Empresa prestadora
do serviço

ANVISA

Gerência de Faturamento
do Porto de Itajaí

Gerência de Meio Ambiente
Porto de Itajaí

Receita Federal*

* Caso o navio seja proveniente de rota internacional

O contratante dos serviços se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente, comprometendo-nos a cumprir as determinações das Resoluções Administrativas da Superintendência do Porto de Itajaí e as legislações vigentes, no que tange tanto ao meio ambiente, quanto as referentes à saúde e segurança do trabalho bem como das demais leis, decretos e instruções normativas à nível federal e estadual aplicáveis.

ANEXO II – Formulário de requerimento de abastecimento de água potável

Município, xx de xxxx de 20XX

Ao Operador Portuário

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
PARA EMBARCAÇÕES**

Requerente do Serviço:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de Contato:

Embarcação:

Origem da embarcação:

Empresa responsável pela operação da embarcação:

Data

Período de Realização do Serviço: Início

Término

Volume:

Sendo assim, requeremos o agendamento do processo apontado acima na respectiva data solicitada.

ANUENTES

Operador Portuário

Agência Marítima / Armador

O contratante dos serviços se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente, comprometendo-nos a cumprir as determinações das Resoluções Administrativas da Superintendência do Porto de Itajaí e as legislações vigentes, no que tange tanto ao meio ambiente, quanto as referentes à saúde e segurança do trabalho bem como das demais leis, decretos e instruções normativas à nível federal e estadual aplicáveis.

ANEXO III – Documentação necessária para a realização do cadastramento no Porto de Itajaí

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

1. Contrato social;
2. Cartão CNPJ;
3. Alvará de funcionamento;
4. Xerox da identidade e CPF dos responsáveis pela empresa;
5. Ofício endereçado à administração do Porto, encaminhando a documentação e solicitando o credenciamento na atividade que vai exercer, e contendo os seguintes itens:
 - a. Endereço completo e atualizado (Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP);
 - b. Número de telefone e fax;
 - c. Endereço eletrônico (e-mail);
 - d. Nome para o contrato.
6. No caso de pessoa física apresentar as seguintes cópias;
 - a. Comprovante de residência;
 - b. Identidade;
 - c. CPF;
 - d. Carteira de despachante;
 - e. Publicação no diário Oficial.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS

1. Licenças ambientais (Operação e Transporte);
2. Declaração de conhecimento e cumprimento das Leis Ambientais e das Normas de Segurança do Trabalho;
3. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE válida;
4. Fonte de captação da água usada para o abastecimento das embarcações;
5. Relatórios apresentando seus parâmetros microbiológicos (mensalmente), físicos, químicos e radioativos (trimestralmente) em conformidade com a legislação sanitária federal pertinente.